

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 120, de 2019, do Senador Paulo Rocha e outros, que requer *informações ao Ministro da Advocacia-Geral da União, sobre Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador PAULO ROCHA e outros, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requerem informações ao Senhor *Ministro de Estado das Relações Exteriores*, sobre *Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR.*

Os quesitos contidos do Requerimento são os seguintes:

1. Autoridades da Advocacia-Geral da União participaram das tratativas do Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobrás, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR? Solicitam-se atas e relação dos convidados e participantes.

2. Foram realizadas reuniões com autoridades do Ministério Público Federal, autoridades estadunidenses, conjunta ou separadamente, com a participação de dirigentes da Petrobras e autoridades desta Advocacia-Geral da União? Solicitam-se atas e relação dos convidados e participantes.

3. Houve avaliação das contrapartidas oferecidas pela Petrobras a autoridades estadunidenses por esta Advocacia-Geral da

União? Solicitam-se os documentos pertinentes, tais como, atas de reunião e pareceres jurídicos.

4. Foram produzidos pareceres e estudos jurídicos a fim de fundamentar referida transferência de recursos, inclusive, sob o ponto de vista do impacto aos direitos de seus acionistas? Quais? Solicitam-se suas cópias.

5. Existem outros acordos análogos em análise por parte desta Advocacia-Geral da União? Quantos e quais? Solicitam-se cópias dos documentos pertinentes.

Ademais, é solicitado o *encaminhamento de todos os documentos e informações a respeito da matéria.*

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 120, de 2019, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

Os quesitos referem-se ao esclarecimento de possível participação de autoridades do Advocacia-Geral da União no Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre Ministério Público Federal e a Petrobras, com base em acordo prévio celebrado com autoridades estadunidenses, homologado em Petição nº 5002594-35.2019.4.04.7000/PR. Desse modo, o endereçamento encontra-se adequado.

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 120, de 2019, também atende essas exigências. O pedido tem por objeto informações sobre

fatos e solicitação de documentos já produzidos sobre determinado evento. Não contém, desse modo, elementos de subjetividade.

Por derradeiro, convém registrar que, caso o Advogado-Geral da União envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 120, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)